



## PARECER AO PROJETO DE N.º 38/2001

**CONSULTA :** Consulta-nos o Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, sobre a legalidade do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que “*Adota índice de atualização dos créditos da Fazenda Pública do Município de Indianópolis.*”

### DO RELATÓRIO:

O projeto de lei em epígrafe conta com 03 artigos incluindo o último que dispõe sobre a entrada em vigor da respectiva lei.

O primeiro artigo determina que os créditos da Fazenda Pública do Município de Indianópolis serão atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O art. 2º determina que os créditos serão corrigidos, mensalmente, para efeito de atualização dos valores,

O art. 3º fala do início da vigência da lei em questão.

### DA LEGALIDADE:

Primeiramente analisando sua iniciativa legislativa, verifica-se que o projeto está correto, pois o mesmo se enquadra na iniciativa concorrente, mas geralmente oriunda do Poder Executivo, por ser ele quem mais trabalha como valores no âmbito dos Poderes municipais.

Está sendo adotado um índice de atualização monetária, que é uma necessidade decorrente da perda de valores de nossa moeda, que apesar de pequena, ainda está presente em nosso dia a dia.

Seria, aconselhável prever o caso de sua extinção, como usualmente tem ocorrido em nossa história econômica, que previu a extinção das Unidades Fiscais Municipais, instituindo como adoção única a UFIR, que depois foi extinta para a União, mas não previu sua substituição para os outros entes federativos.

Portanto, seria prudente, acrescentar ao final do art. 1º a expressão, “*ou qualquer outro que venha a substituí-lo legalmente.*”



Também no art. 2º seria aconselhável acrescentar após a palavra créditos a expressão “*de que trata esta Lei*”.

### CONCLUSÃO:

O projeto em análise atende aos pressupostos de sua legalidade, tanto formal quanto textual, podendo ou não, a critério da Comissão de Legislação e Justiça, serem adotadas as emendas acima mencionadas.

Diante do exposto está o projeto apto a prosseguir em sua tramitação regimental, devendo ser levado à apreciação de seu mérito.

Esse é o nosso parecer. s.m.j.

Indianópolis, 03 de dezembro de 2001.

  
**Maria Catarina de Castro**  
Assessora Jurídica